



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000131/2021-CPL/PMSMG
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com o objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 013/2021 para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para rede de iluminação pública do município de São Miguel do Guamá, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, tendo a licitante GOMES CONSTRUTORA EIRELI, oferecido o melhor lance para todos os itens no valor global de R\$ 1.781.991,04 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais, e Quatro Centavos), o que levou a adjudicação dos itens a referida licitante, fls. 453 a 459 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000131/2021-CPL/PMSMG, contem 468 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

-memorando Nº 035/2021 do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, encaminhando Termo de Referência ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de iluminação pública no município de São Miguel do Guamá. fls. 01 a 20 dos autos;

-cotação e mapa de preços, fls. 22 a 30;

-solicitação de autorização do Prefeito para tomada de providências relacionadas a contratação, fls. 32 dos autos;

-autorização do Prefeito para a realização da despesa, fls. 33 dos autos;

-decreto Nº 119/2021, designando a pregoeira PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. 35 dos autos;

-minuta do edital do Pregão Eletrônico, fls. 40 a 124;

-parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico Nº 013/2021, fls. 125 a 131 dos autos;

-edital do Pregão Eletrônico Nº 0013/2021 e seus anexos I, II, III, IV e V, fls 132 a 216 dos autos;

-publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 218 a 227 dos autos;

-proposta de preço e documentação de habilitação da empresa GOSMES CONSTRUTORA EIRELI, fls. 228 a 309 dos autos;

-ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 013/2021, lavrada no dia 18/06/2021, fls. 310 a 355 dos autos;

-declarações, fls. 356 a 357 dos autos;

-resultado por fornecedor, fls. 358 a 359 dos autos;

-termo de adjudicação do Pregão Eletrônico 013/2021 (SRP), FLS. 360 a 365 dos autos;

-primeiro parecer da Controladoria Geral, fls. 369 a 370, dos autos;

-documento marcando o retorno da fase da licitação, fls. 371 dos autos;

-juntada da proposta de preços da licitante GOMES CONSTRUTORA EIRELI, fls. 372 a 378 dos autos;

-juntada da proposta de preços da licitante VR3EIRELI, fls. 379 a 381 dos autos;

-juntada da proposta de preços da licitante CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI, fls. 382 a 387 dos autos;

-juntada da proposta de preços da licitante RRR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, fls. 388 a 392 dos autos;

-juntada da proposta de preços da licitante SANEZE VERDE ENGENHARIA LTDA; fls. 394 dos autos;



-juntada da proposta de preços da licitante IMACON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI; fls. 395 a 400 dos autos;

-juntada da proposta de preços da licitante CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA; fls. 401 a 405 dos autos;

-juntada da cópia do contrato N° 20210069 da licitante GOMES CONSTRUTORA EIRELI, fls. 406 a 410 dos autos;

-juntada das cópias de notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Departamento de administração Tributária do Município de Pedreiras em nome da licitante GOMES CONSTRUTORA EIRELI, fls. 411 a 414, 419 dos autos;

-juntada de certificados de registro Cadastral da licitante GOMES CONSTRUTORA EIRELI; fls. 415 a 418 e 420 a 423 dos autos;

-resultado da licitação por fornecedor, fls. 424 a 425 dos autos;

-ata complementar N° 1 de Realização do Pregão Eletrônico N° 00013/2021 (SRP) lavrada em 28/06/2021; fls. 426 a 452 dos autos;

-termo adjudicação do Pregão Eletrônico N° 00013/2021 (SRP), fls. 453 a 459;

-segundo parecer jurídico a respeito das fases do Pregão Eletrônico N° 00013/2021 (SRP), fls. 462 a 468 dos autos .

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP N° 013/2021 para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais da rede de iluminação pública do município de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15,II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal N° 10.520/2002, Decreto Federal N° 3.555/2000, Decreto Federal N° 7.892/2013 e Decreto Federal N° 10.024/2019.

O Processo Administrativo N° 00000131/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e numerado, contendo as demandas dos serviços constantes do Termo de Referência assinado pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, autorização do Prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos e parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico - SRP N° 009/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico - SRP N° 013/2021, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico N° 013/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e a Ata de Registro de Preços, portanto, no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços.

Por não ter segurança para referendar as decisões da Pregoeira que recusou as propostas de preços e rejeitou a intenção de interpor recurso dos licitantes, o processo foi devolvido para a Pregoeira apresentar nota técnica explicativa e fundamentada de suas decisões ou revise as mesmas.

A Pregoeira reagendou sessão pública do Pregão Eletrônico 0013/2021 para o dia 28/06/2021, objetivando a identificação dos itens do instrumento convocatório, utilizados na fase de julgamento das propostas conforme consta da Ata lavrada no dia 18/06/2021, fls. 310 a 354 dos autos.

Na Ata Complementar n° 1 lavrada no dia 26/06/2021, as fls. 429 a 450, a Pregoeira manteve a sua decisão, usando o mesmo fundamento para a recusa das propostas, ou seja, o item 6.1 e acrescentando o item 9.14 do Edital, e como fundamento



para rejeição dos recursos, os mesmos argumentos, ou seja, a ausência de manifestação motivada e fundamentada, e a falta de requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer.

Foram juntadas aos autos a cópia das propostas de preços dos licitantes que tiveram suas propostas recusadas, fls. 372 a 405 dos autos, exceto da licitante RKA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA.

A Pregoeira diligenciou para verificar se a licitante GOMES CONSTRUTORA EIRELE teria executado serviços nas quantidades e especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 0013/2021, tendo esta apresentado o contrato 20210069 celebrado com o município de São Miguel do Guamá, cuja cópia foi juntada aos autos, fls 406 a 410.

Em que pese a Pregoeira não ter apresentado uma nota técnica explicando detalhadamente os motivos de suas decisões, com a abertura da sessão do Pregão Eletrônico, propiciou nova oportunidade as licitantes que tiveram suas intenções de recorrer rejeitadas de apresentarem novamente a intenção de recorrer motivada, porém isso não ocorreu, fato que levou a manter suas decisões de rejeição dos recursos.

Orientamos que quando for recusada a proposta de preços ou rejeitada a **intenção** do licitante em interpor recurso, que a Pregoeira junte aos autos sua decisão fundamentada e motivada, não bastando somente invocar a lei para a decisão, pois a Administração Pública tem a obrigação de expor a motivação fática e jurídica de seus atos e decisões.

Na oportunidade orientamos também que quando da elaboração do edital de licitação, sua redação seja a mais clara, simples e pedagógica possível, a fim de evitar variáveis e dúbias interpretações.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, foi adjudicado pela Pregoeira ao licitante vencedor CONSTRUTORA GOMES EIRELI fls. 453 a 459 dos autos, devendo ser homologada, para em seguida ser formalizada a Ata de Registro de Preços que será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário no prazo estabelecido no item 17.4 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Na oportunidade, alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 013/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, adjudicação, faltando somente a homologação a formalização da Ata de Registro de Preços e publicação na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 07 de julho de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021